



CIRCULAR N.º 3/2006

16-Fevereiro-2006

Serviço de origem:

DIVISÃO DE PESSOAL NÃO DOCENTE

Enviada para:

INSPECÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>
DIRECÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
COORDENADORES EDUCATIVOS	<input checked="" type="checkbox"/>
AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS	<input checked="" type="checkbox"/>
ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS	<input checked="" type="checkbox"/>
ESCOLAS PROFISSIONAIS PÚBLICAS	<input checked="" type="checkbox"/>
SINDICATOS	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO:

Tempo de trabalho e horário de trabalho do pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho.

Ainda continuam a ser suscitadas, seja por direcções executivas de escolas e agrupamentos de escolas seja por não docentes e organizações sindicais representativas de não docentes, certas dúvidas relativas a tempo de trabalho e horário de trabalho do pessoal não docente em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo.

Esta Direcção-Geral entende, por isso, ser oportuno reafirmar, sobre a matéria, o teor da Circular n.º 3/2005, de 5 de Abril, que observa o disposto nos artigos 155º a 179º do Código do Trabalho.

Assim:

1. Considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o não docente contratado está a desempenhar a actividade ou permanece adstrito à realização da prestação.
2. Consideram-se compreendidos no tempo de trabalho as interrupções e os intervalos previstos no artigo 156º do Código do Trabalho.
3. Consideram-se, portanto, compreendidos no tempo de trabalho, entre outros, os intervalos para refeição em que o não docente tenha de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, adstrito à realização da prestação, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade.
4. Como é óbvio, os não docentes contratados em regime de contrato individual de trabalho têm direito a intervalos para refeição os quais, no entanto,

serão sempre considerados como tempo de trabalho, nos termos referidos no número anterior, qualquer que seja a duração de tais intervalos para refeição que tenha ficado determinada pelo presidente da direcção executiva do estabelecimento nos respectivos horários de trabalho.

5. Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário sendo certo que o período normal de trabalho dos não docentes contratados em regime de contrato individual de trabalho não pode exceder oito horas por dia nem quarenta horas por semana. Por exemplo:

a) Um não docente contratado em regime de contrato individual de trabalho a quem tenha sido determinada como hora do início do período normal de trabalho as 08:30 horas terá como hora do termo do mesmo período normal de trabalho as 16:30 horas, quer tenha sido chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade durante o intervalo para refeição quer não tenha sido chamado.

b) Um outro não docente contratado em regime de contrato individual de trabalho a quem tenha sido determinada como hora do início do período normal de trabalho as 08:30 horas e como hora do termo do mesmo período normal de trabalho as 17:30 porque dispôs de uma hora de intervalo para refeição estará a cumprir um período normal de trabalho de nove horas por dia – o que contraria o disposto no Código do Trabalho.

Com os esclarecimentos divulgados através da presente Circular, bem como através da Circular n.º 3/2005, de 5 de Abril, desta Direcção-Geral consideram-se respondidas todas as dúvidas que têm vindo a ser suscitadas sobre a matéria.

Por fim, informa-se que o Regulamento Interno aplicável ao Pessoal Não Docente em regime de contrato individual de trabalho previsto pelo n.º 3 do artigo 44º do Decreto-lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, cujo projecto já foi divulgado para apreciação pública (*Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata 1, de 3 de Janeiro de 2006) e aguarda aprovação, conterà também disposições sobre a matéria.

O DIRECTOR-GERAL



Diogo Simões Pereira